



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38323/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato representado por seu Presidente **João Carlos Ferreira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG/PR nº 7.086.949-7 e do CPF/MF nº 019.552.889-17, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujos dados estão supracitados, contrata a empresa: **KPERCON SISTEMAS DE PONTO E CONTROLE DE ACESO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 39.874.252/0001-85, com sede na Rua Reinaldo José Miranda, 94, sala 02, Alto Tarumã, Pinhais/PR, CEP 83.325-625, neste ato representada por **Francielli Hedel Marchiore**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob n.º 037.670.849-29 e portadora do RG/PR n.º 89238064, residente e domiciliado na Rua Luiz Barreto Murat, nº 1797, casa 27, Bairro Alto, Curitiba – PR, CEP 82.820-160, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Resolução Municipal nº 04/2020, Lei Municipal 2.217/10 e Complementar nº 3.036/19, aos termos do Edital de licitação, à proposta ofertada, bem como, subsidiariamente, à legislação civil vigente, inclusive nos casos omissos, e ainda, em conformidade com as disposições a seguir:

Forma de execução: Indireta, empreitada por preço global.

Este contrato está vinculado ao Edital de Licitação, seus anexos e à Proposta do Licitante vencedor.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Serviço de locação mensal de equipamentos de controle de acesso e biometria de entrada e saída de pessoal da Câmara Municipal de Campo Largo, conforme tabela abaixo:

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quant.	Marca / modelo	Preço unitário	Preço total
1	105537	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE 1 (UMA) CATRACA COM TECLADO + - BIO (9.600 DIGITAIS)- DOIS LEITORES DE PROXIMIDADE; COFRE COLETOR (VISITANTES); COM MANUTENÇÃO, TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO E COMUNICAÇÃO COM SOFTWARE, VISITA TÉCNICA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSO REMOTO ILIMITADO; DÚVIDAS POR TELEFONE ILIMITADO.	mês	12	Henry / Lumen Advanced	R\$ 206,70	R\$ 2.480,40
2	105538	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE 2 (DOIS) RELÓGIOS DE PONTO BIOMÉTRICO (LEITURA VERMELHA); SEM BOBINA; COM MANUTENÇÃO, TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO E COMUNICAÇÃO COM SOFTWARE, VISITA TÉCNICA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSO REMOTO ILIMITADO; DÚVIDAS POR TELEFONE ILIMITADO.	mês	12	Henry / Primme SF Ponto	R\$ 197,40	R\$ 2.368,80
3	105539	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE 1 (UM) CONTROLE DE ENTRADA/SAÍDA; MARCA DE REFERÊNCIA: ARGOS (DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR) + FECHO E BOTOEIRA; COM MANUTENÇÃO, TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO E COMUNICAÇÃO COM SOFTWARE, VISITA TÉCNICA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSO REMOTO ILIMITADO; DÚVIDAS POR TELEFONE ILIMITADO.	mês	12	Henry / Argos Advanced	R\$ 135,70	R\$ 1.628,40
4	105540	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE 1 (UMA) LICENÇA DE SOFTWARE PONTO. MARCAS DEREFERÊNCIA: SECULLUM 4, VELTIVW (DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR); COM TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO COM SOFTWARE, VISITA TÉCNICA, ACESSO REMOTO ILIMITADO; DÚVIDAS POR TELEFONE ILIMITADO.	mês	12	Secullum / Secullum Ponto 4	R\$ 133,00	R\$ 1.596,00
5	105541	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE 1 (UMA) LICENÇA DE SOFTWARE DE ACESSO. MARCA DE REFERÊNCIA: ACESSO NET (DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR). COM MANUTENÇÃO, TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO COM SOFTWARE, VISITA TÉCNICA, ACESSO REMOTO ILIMITADO; DÚVIDAS POR TELEFONE ILIMITADO.	mês	12	Secullum / Secullum Acesso	R\$ 159,70	R\$ 1.916,40
VALOR TOTAL							R\$ 9.990,00



1.2 A locação dos equipamentos justifica-se pela necessidade da Câmara em ter o controle de acesso ponto dos servidores e frequência dos visitantes da casa.

1.3 No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamento, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

1.4 O objeto deverá atender às especificações contidas na Portaria MTE no 671/21; integração on-line com Sistema de Gestão Pública atual ou outro que venha a ser licitado durante a vigência do contrato e suas possíveis renovações em sendo o caso;

1.5 Os locais de instalações já estão estruturados, com cabo de rede e pontos elétricos (inclusive o ponto elétrico do item 2 e ponto com nobreak);

1.6 O Sistema e deverá estar em pleno funcionamento **até às 17h, do dia 20/12/2023;**

1.7 O SLA - *Service Level Agreement*, deverá ser 4 horas.

1.8 **A CONTRATADA** deverá passar todas as orientações de instalação do(s) software(s) para o Departamento de Tecnologia e treinamentos para usuários do(s) sistema(s) sempre que for solicitado, bem como orientações que se fizerem necessárias para o Fiscal/Gestor do contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** serão os constantes na adjudicação do objeto conforme contrato e especificações elencadas no Termo de Referência e vigentes na data da emissão da Nota de Empenho pela Câmara Municipal e terá como valor a quantia de até **R\$ 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais)** referente à despesa com a **CONTRATADA**.

2.2. O Valor constante nesta Cláusula representa o preço total do objeto vencido pela **CONTRATADA**, já estando inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à entrega do objeto ou prestação de serviços na sede da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇO

3.1. A revisão e o reajuste dos preços serão realizados nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da **CONTRATADA**, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação dos preços do mercado, tais como, notas fiscais de insumos ou prestação de serviços, etc.

3.2. Independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, o preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável a convocação da **CONTRATADA** para estabelecer o novo valor.

3.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município de Campo Largo e, para efeito do pagamento de fornecimentos/prestação dos serviços porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

3.4. Na hipótese de reajuste do preço, será realizado pelo índice oficial do IPCA acumulados nos últimos 12 meses anteriores ao reajuste, porém o valor reajustado não poderá ser maior que o preço do mesmo serviço fornecido aos demais consumidores.

3.4.1 O índice de reajustes a cada 12 meses a ser utilizado é o IGP-M, que poderá ser consultado pelo

link

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato de **12 (doze) meses**, a contar da sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo – PR, podendo ser renovado nos termos do art. 57, IV da Lei 8666/93.



CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO DE BENS.

5.1. O objeto deste contrato será entregue e integralmente instalado pela **CONTRATADA** e plenamente em funcionamento até às 17h do dia 20/12/2023, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do procedimento licitatório que originou este contrato e que é parte integrante.

5.2. A execução do contrato será acompanhada pelo Fiscal indicado pelo **CONTRATANTE**, o qual verificará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este instrumento, pelo Termo de Referência e pelo Edital do Pregão Eletrônico e no caso de serem constatadas irregularidades, notificará por escrito à **CONTRATADA** do ocorrido, o qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para saná-las.

5.3. Caso a **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposto no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste documento e em Lei.

5.4. A nota de empenho será enviada via *e-mail* à **CONTRATADA**, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 01 (um) dia.

5.5. O prazo para confirmação do recebimento do empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

5.6. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRE – Certificador de Regularidade do FGTS) por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

5.7. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, em até **5 (cinco) dias úteis** a contar do protocolo da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após o empenho, até o dia 25 de cada mês que houver a demanda de serviços e conter



todas as especificações e retenções de impostos nela contidas, devidamente atestada pelo Fiscal, acompanhada das CND's dentro dos seus prazos de validade sendo:

a) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);

b) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço:

<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>); c) Certidão Negativa

expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço:

<http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

6.1.1 As empresas optantes pelo SIMPLES devem encaminhar comprovante de opção, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>

6.2. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao fornecedor, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

6.2.1 Via de regra, para protocolar a solicitação de pagamento (NF), a empresa deverá juntamente com as demais exigências constantes no Termo de Referência, Edital e nos instrumentos de empenho, contrato ou atas de registro de preço, optantes ou não pelo SIMPLES nacional, emitir comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal, <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>, sendo obrigatório o fornecedor estar de acordo com as instruções normativas da receita federal do Brasil e os decretos e leis tributárias: Municipal, Estadual e Federal e demais legislação pertinentes a matéria, evidenciar na nota fiscal a alíquota e o valor que deve ser retido na fonte de: IRRF, ISS, INSS; sob pena de devolução da nota fiscal para regularização.



6.3. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições firmadas.

6.4. No caso de a empresa estar com pendências de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, será notificada a regularizar essa situação em um prazo razoável, e não sendo regularizado, será aplicada as penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo das demais multas reguladas em legislação pertinente.

6.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.6. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA, CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA.**

6.7 Juntamente com a apresentação da nota fiscal da prestação do serviço/fornecimento de bens realizado no mês imediatamente anterior ao do pagamento, sob pena de não ser liberado o respectivo pagamento, a **CONTRATADA** deve apresentar os seguintes documentos:

6.7.1 Cópia das folhas de pagamento (que devem obedecer, no mínimo, ao piso da categoria);

6.7.2 Cópia das folhas ponto dos empregados envolvidos na execução dos serviços.

6.7.3 Cópia autenticada das guias de FGTS e de INSS individualizadas referentes aos empregados que prestaram serviço;

6.7.4 Cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho.



6.7.5 Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos ou por força desse instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste instrumento, ainda que com instituição bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários ou comerciais;

7.2. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

7.3. A **CONTRATADA** deve manter, durante o prazo do presente contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato e multa;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.

8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

8.1.1. Pela recusa em assinar o contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação do Art. 7º da Lei 10.520/02;

8.1.2. Pela recusa em retirar Nota de Empenho, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

8.1.3. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;



8.1.4. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à entrega do objeto referido neste documento, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total firmado;

8.1.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.2. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **CONTRATADA**.

8.2.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

8.3 Toda e qualquer penalidade só será aplicada após a constatação do descumprimento legal e/ou contratual, sempre posterior ao contraditório e ampla defesa da contratada.

8.4. O descumprimento total ou parcial da obrigação da **CONTRATADA** não ensejará qualquer tipo de penalidade desde que tenha justificativa plausível e esta seja aceita pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO.

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela Administração nos moldes da legislação aplicável, com reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666/91, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como quando o fornecedor:

9.1.1. For liberado;

9.1.2. Descumprir as condições do contrato, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

9.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.2. A **CONTRATADA** poderá solicitar a rescisão do contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.3 O contrato será rescindido, total ou parcialmente:



9.3.1 Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas; e

9.3.2 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.4 Na rescisão do contrato, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL/GESTOR DO CONTRATO.

10.1 O servidor responsável pela fiscalização desse documento será o servidor WANDERLEY SANTINO LOURENÇO, conforme designação da Portaria nº 72/2023.

10.2 A Gestão do contrato ficará a cargo do servidor GIOVANE DOS SANTOS, conforme determinação da Portaria nº 130/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE.

11.1 Nos moldes da Proposta de Preços assinada pela CONTRATADA em 06/11/23, seu representante para gestão do presente documento será a senhora Francielli Hedel Marchiore, telefone: (41) 9 9644-3671, e-mail: licitacao@kpercon.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

12.1 As despesas serão suportadas pela dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2023 e 2024, com a seguinte identificação técnica: 33.90.40.06.00 (Locação de Software).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1. Não será exigida a prestação de garantia decorrente deste pregão, salvo àquelas previstas na legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir as dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente documento em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Campo Largo, 28 de novembro de 2023.



**Câmara Municipal de
Campo Largo**
JOÃO CARLOS FERREIRA
019.552.889-17
29/11/2023 11:46:12

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Representada por João Carlos Ferreira

CONTRATANTE

FRANCIELLI HEDEL
MARCHIORE:03767
084929

Assinado de forma digital
por FRANCIELLI HEDEL
MARCHIORE:03767084929
Dados: 2023.11.29 09:50:35
-03'00'

KPERCON SISTEMAS DE PONTO E CONTROLE DE ACESSO LTDA

Representada por Francielli Hedel Marchiore

CONTRATADA



**Câmara Municipal de
Campo Largo**
LUIZ CARLOS CECATO
588.095.469-20
29/11/2023 11:12:10

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Testemunha

Nome:

RG:



**Câmara Municipal de
Campo Largo**
ANDREA ALVES DOS SANTOS
022.435.469-81
29/11/2023 10:05:07

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Testemunha

Nome:

RG:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO de 2023. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 2567 - 54 Pág(s)

EXTRATO CONTRATO Nº 26/2023

ESPÉCIE: extrato de contrato administrativo nº 26/2023; OBJETO: serviço de locação mensal de equipamentos de controle de acesso e biometria de entrada e saída de pessoal da Câmara Municipal de Campo Largo/PR; AMPARO: pregão eletrônico nº 17; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 38323/2023; VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data da publicação; VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$ 9.990,00 (nove mil e novecentos e noventa reais); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.40.06.00 (locação de software), CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO/PR; CONTRATADO: KPERCON SISTEMAS DE PONTO E CONTROLE DE ACESSO LTDA

Página 54

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.